



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Domingo • 19 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1875

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto nº 070/2020 de 17 de julho de 2020** - Dispõe sobre a Decretação de Luto Oficial.
- **Decreto nº 071/2020, de 17 de julho de 2020** - Prorroga as medidas excepcionais de prevenção para enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, dispõe sobre o funcionamento dos restaurantes, e, determina outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marcos Galvão de Assis / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça São Pedro, nº 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7AYTCA7SQA7YVKSA/CQ60G

## **Decretos**



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### **DECRETO Nº 070/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020**

*“Dispõe sobre a Decretação de Luto Oficial”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o falecimento da **Srª. DEJANIRA DA SILVA OLIVEIRA**, ocorrido no dia 17 de Julho do ano em curso, nesta cidade, a qual, ao longo de seus anos de vida e convivência neste município, prestou relevantes serviços à toda Comunidade e que está a merecer a saudade de todos nós, manifesta profundo pesar à toda a Família enlutada;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Decretar Luto Oficial por três dias.**

Registra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ**, Estado da Bahia, em  
**17 de Julho de 2020.**

  
**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUÍ/BA**



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**DECRETO Nº 071/2020,  
DE 17 DE JULHO DE 2020.**

***“Prorroga as medidas excepcionais de prevenção para enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, dispõe sobre o funcionamento dos restaurantes, e, determina outras providências.”***

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico em especial o fato da existência de casos confirmados de contaminação decorrente do novo coronavírus no Município de Ibicuí;

**Considerado** que se faz necessário o retorno gradativo dos diversos setores econômicos do município, respeitadas as ações preventivas de saúde e distanciamento social;

**Considerado** que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, adotando assim todas as medidas julgadas cabíveis e exitosas de acordo com a necessidade e Planos de Contingência;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador da Bahia, observando as peculiaridades do Município de Ibicuí;

**Considerando** a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

## DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

**Art. 2º**- Fica decretado **TOQUE DE RECOLHER** em todo território do Município de Ibicuí, **das 20:00 horas até às 05:00 horas** do dia seguinte, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e sob as seguintes condições:

I - O toque de recolher vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

- a) Fica, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos, exceto servidores públicos no desempenho de sua função;
- b) Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada;
- c) - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às **00 h (meia-noite)**, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.
- d) - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

II – Será realizado o patrulhamento preventivo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, **com acompanhamento das Polícias Civil e Militar.**

**Art. 3º** - O descumprimento do quanto instituído no art. 2º ensejará a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### **DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**

**Art. 4º** - É obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem pelo Município de Ibicuí, conforme Lei Estadual nº 14261 DE 29 de abril de 2020;

**Art. 5º**- As máscaras são de uso estritamente pessoal **não devendo ser compartilhada** de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

§ 1º Para a população em geral, recomenda-se que as máscaras sejam produzidas com tecido de algodão em no mínimo duas camadas;

§ 2º. Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas, PFF1, PFF2 e PFF3, sejam utilizadas apenas pelos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades profissionais ou por pessoas que tenham recebido indicação médica para tanto;

§ 3º A pessoa em uso da máscara deve evitar tocá-la, assim como o rosto como um todo;

§ 4º Recomenda-se que a máscara seja trocada após duas horas de uso ou quando umedecer;

§ 5º Para higienização da máscara, recomenda-se deixá-la imersa em solução com água sanitária por 30 (trinta minutos) e, após, enxaguar e deixar secar bem.

### **DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES**

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio (1,5m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

**a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das**



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);

b) aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;

c) demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, a distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

d) manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;

e) manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;

f) do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;

g) intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;

h) utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

i) máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente;

j) demarcar espaços de distanciamento entre corpos com 1,5 metros de distância entre si, nos locais onde possa haver filas e aglomerações, tais como caixas ou setores de crediário ou



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**cobrança;**

**l) manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;**

**Art. 7º** - Os estabelecimentos das atividades e serviços considerados essenciais, em especial supermercados, padarias, farmácias, bancos e lotéricas deverão funcionar atendendo as seguintes disposições:

**I** – Os estabelecimentos deverão **LIMITAR O ACESSO** em suas dependências ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio). Um funcionário do estabelecimento, devidamente identificado, e que será a referência para os fiscais da vigilância, deverá controlar o número de pessoas acessando o espaço físico por vez, bem como o distanciamento entre os frequentadores;

**II** - Fica **PROIBIDO**:

- a) O acesso de pessoas sem máscara;
- b) O acesso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar para a realização de compras;

**Art. 8º** - Fica terminantemente proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como aglomeração de pessoas nas portas dos referidos estabelecimentos.

**Art. 9º**- O funcionamento das atividades de lanchonetes, sorveterias, lojas de material de construção, papelarias, autopeças, vestuários, eletrodomésticos, variedades, utilidades em geral e estabelecimentos congêneres devem obedecer a seguintes determinações:

**§1º** - Deverão utilizar balcão na porta de entrada do estabelecimento para distanciamentos entre funcionários e consumidores.

**§2º** - Estes estabelecimentos não poderão ter cadeiras e mesas



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

disponibilizadas em seu espaço interno e/ou imediatamente externo, bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.

**§3º** - Após cada atendimento, deverá ocorrer a higienização das mãos e das superfícies de toque (mesa, equipamentos, teclados, etc), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

**Art. 10º** - Os restaurantes localizados no município poderão atender ao público desde que respeitada as seguintes limitações:

**§ 1º** - Os estabelecimentos deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as mesas de cada consumidor.

**§ 2º** - O horário de funcionamento ficará limitado entre **11h:00 até as 14h00**, de modo a evitar a permanência de pessoas além do tempo necessário para a refeição.

**§3º** - A forma de atendimento dos restaurantes deve ocorrer somente por meio de "à la carte" e prato feito, ficando **vedado** o serviço de "buffet".

**Art. 11º** - Os Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética e estabelecimentos congêneres deverão atender individualmente com a presença unicamente do cliente, com vedação a acompanhantes e espera no local, por horário, mediante agendamento prévio devidamente registrado, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

**§1º**- Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão cumprir as demais medidas de prevenção já determinadas;

**§2º** - Está vedado o atendimento a pessoas do grupo de risco, assim como a pessoas com sintomas gripais;





PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**Art. 12º** - Continuam suspensas as seguintes atividades:

- I - eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;
- II- eventos como shows, jogos esportivos, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;
- III - Os velórios estarão limitados ao número de no máximo 10 (dez) pessoas, por um tempo reduzido em 3 (três) horas;
- IV - atividades de estúdios, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, independentemente do número de usuários.

**Art. 13º** - Ficam **SUSPENSOS o funcionamento de bares e afins**, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada a depender do cenário epidemiológico no município.

- I - fica autorizado o funcionamento EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery) até às 22h00min.
- II - estabelece que além do entregador, as pessoas que vão receber a mercadoria também estejam de máscara;

**Art. 14º** - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

### **DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA**

**Art. 15º** - Os eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, têm autorização para abertura durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devendo seguir as orientações que se seguem:

- I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

do templo ou igreja, respeitando rigorosamente o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa (lados direitos e esquerdo, frente e costa), não podendo exceder 20 (vinte) pessoas;

**II** - Fica proibido o acesso de menores de 12 (doze) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e de pessoas do grupo de risco da COVID-19 hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

**III** - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

**IV** - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, **estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool em gel 70%**;

**V** - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool em 70% nas superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, microfones, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

**VI** - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que **não poderão participar dos cultos, palestras ou liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;**

**VII** - Manter o ambiente arejado, com todas as áreas ventiladas, portas e janelas abertas. Vedado o uso de ventiladores;

**VIII** – Não compartilhar o uso do microfone;

**Art. 16º** - Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos mencionados no art. 1º, deverão cumprir as seguintes determinações:

**I** - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horários agendados;

**II** - restringir o número de atividades e cultos semanais, bem como sua duração, não superior a 90 (noventa) minutos por celebração, observadas



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

as singularidades de cada religião.

**III** - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

**IV**- O compartilhamento de alimentos ou bebidas nos rituais e celebrações, estes devem ser evitados devido ao risco de contaminação do Coronavírus.

**Art. 17º** - A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

**Parágrafo único.** Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - O prazo das medidas preventivas previstas neste decreto será de **15 (quinze)** dias, podendo ser prorrogado, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 19º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com o novo coronavírus (COVID-19) sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros ou que seja apresentado exame comprobatório da não contaminação, conforme protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

**§ 1º**- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

**§ 2º**- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

este artigo implicará na ocorrência do crime estampado no art. 268, do Código Penal;

**Art. 20º** - O descumprimento do previsto neste Decreto será considerado infração, conforme disposto na Lei Municipal nº 023 de 2005, artigo 220 I, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

**§1º** Em caso de reincidência, a infração será considerada infração grave, conforme prevê o artigo 220, II da Lei Municipal 23/2005, inclusive com a suspensão de alvará de funcionamento;

**§ 2º** Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Ibicuí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

**Art. 21º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 17 de julho de 2020.

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.  
Ibicuí – Bahia, em 17 de julho de 2020.

**Keylla Reis Galvão Pinto**  
**Coordenadora do Gabinete**